



PROTOCOLO N° 14.973.569-0

PARECER CEE/CEIF Nº 153/19

APROVADO EM 13/06/19

DATA: 14/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO JAGUARIAÍVA - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.

Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 47/19, de 03/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Bráz, de interesse do Colégio Positivo Jaguariaíva - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Porto Velho, s/n, município de Jaguariaíva. É mantido pela Associação de Ensino Jaguariaíva S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5874/18, de 12/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/11/17 a 23/11/22. (fl. 225)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 378/88 de 11/02/88;
- b) reconhecimento: nº 812/89, de 31/03/89;

c) renovação do reconhecimento: nº 1704/14 de 27/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 214/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

NRO 1





A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 145/18, de 14/11/18, do NRE de Wenceslau Bráz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/18. (fls. 195 e 222)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1393/19, de 03/04/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

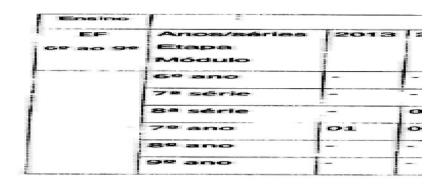
A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

A avaliação interna encontra-se, à fls. 217 e 218, conforme quadro a seguir:

Ensino	Anc/Série/ Etapa/Mód					
Ensino Funda-	T	2013	2014	2015	2016	2017
mentai 6° ao 9° ano	6° ano	23	26	17	24	27
	7° série	25		-	-	1-
	8ª série	28	26		-	-
	7º ano	20	22	27	18	25
	8° ano	-	24	24	29	19
	9º ano		-	25	22	30







A Chefia do NRE de Wenceslau Bráz, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 223)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) pelo fato de estarem realizando algumas atualizações na estrutura do prédio onde funciona o estabelecimento, tais como: sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergências, colocação de mais extintores para receber o Cerificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular, fl. 234, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 211, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Positivo Jaguariaíva - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pela Associação de Ensino Jaguariaíva S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

NRO 3





A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

#### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

NRO 4